

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO Nº 0001/2023

Dispõe sobre a restrição de submissão de artigos de docentes, discentes e egressos (cinco anos posteriores à data de defesa) nas revistas da Faculdade de Ciência da Informação (FCI).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições, em sua 131ª reunião, realizada em 16/01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a restrição de submissão de artigos de docentes, discentes e egressos (cinco anos posteriores à data de defesa) em revistas da Faculdade de Ciência da Informação (FCI), baseada no Relatório do Qualis Periódicos, Área 31: Comunicação e Informação e O Orientações quanto ao registro de resultados e produções intelectuais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que estabelece normas para a avaliação dos programas de pós-graduação no país.

§ 1º O Relatório do Qualis Periódicos - Área 31 - Comunicação e Informação publicado em 2019 e disponível para acesso online (<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/relatorio-qualis-comunicacao-informacao-pdf>) recomenda que a endogenia deve ser evitada e que a prática da mesma pode causar impacto negativo na produção científica do PPG. Entende-se por endogenia a publicação em periódicos vinculados a uma unidade acadêmica por docentes, discentes e egressos vinculados a um programa de pós-graduação da mesma unidade acadêmica.

§ 2º As Orientações quanto ao registro de resultados e produções intelectuais (disponível para acesso online https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/TABELA_NIVEIS_COMUNICACAO_INFORMACAO.pdf) regulamentam na seção "Artigos" que "artigos publicados em periódicos do próprio Programa não serão considerados para fins de pontuação do Programa em quaisquer dos itens".

Art. 2º Deste modo, tendo em vista às recomendações da CAPES, as revistas da Faculdade de Ciência da Informação não aceitarão submissão de docentes, discentes e egressos (cinco anos posteriores à data de defesa) para avaliação.

§ 1º A exigência a que se refere este artigo é condição necessária para eliminação da endogenia.

Art. 3º Artigo publicado em revistas vinculadas à FCI não será aceito na Resolução de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCINF.

Art. 4º Artigo publicado em revistas vinculadas à FCI não será aceito para a marcação de banca de defesa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dalton Lopes Martins

Coordenador PPGCINF



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Lopes Martins, Coordenador(a) da Pós-Graduação da Faculdade de Ciência da Informação**, em 16/05/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9774770** e o código CRC **66596A06**.